

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N./2016

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, **originário do PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2016**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Município de, CEP, neste ato representada por, inscrito no registro de pessoas físicas sob o nº, residente e domiciliado em, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados para os postos de trabalho de limpeza, zeladoria e recepcionista/ atendimento, para suprir as necessidades de diversas secretarias municipais, da Prefeitura Municipal de Taquari/RS, conforme segue:

I.1.1 – Limpeza:

I.1.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço especializado no posto de trabalho de LIMPEZA para as secretarias municipais, abrangendo as seguintes atividades:

- a) remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) remover capachos e tapetes, procedendo sua limpeza e aspirando o pó;
- c) proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários;
- d) varrer, passar pano úmido e polir os balcões;
- e) varrer os pisos;
- f) abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- g) retirar o lixo;
- h) suprir os bebedouros com garrafas de água mineral adquiridos pela Administração;
- i) Executar outras atividades atinentes à função, decorrentes da implementação/execução do objeto desta prestação de serviços;

I.1.1.2. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, distribuídos em 44 horas semanais diurnas, com até 30 postos de trabalho.

I.1.2 – Zeladoria:

I.1.2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço especializado no posto de trabalho de ZELADORIA para as secretarias municipais, abrangendo as seguintes atividades:

- a) Zelar pelo patrimônio de prédios escolares e outros prédios públicos;
- b) Dominar normas e regras dos estabelecimentos e fiscalizar o cumprimento destas;

- c) conhecer cada canto dos prédios, realizando vistorias diárias, controlando a entrada e saída de alunos, funcionários, pais, professores e veículos,
- d) Inspecionar instalações elétricas, hidráulicas, áreas de laser, entre outros;
- e) Estar sempre atento, combater a incêndios, ladrões e dengue;
- f) Elaborar relatórios inerentes ao posto de trabalho;

I.1.2.2. Os serviços deverão ser prestados de segunda a segunda-feira, distribuídos em 12 horas de trabalho diurnos por 36 horas de descanso, com até 05 postos de trabalho.

I.1.3 – Recepcionista/Atendimento:

I.1.3.1. Contratação de empresa para prestação de serviço especializado no posto de trabalho de RECEPCIONISTA/ATENDIMENTO para as secretarias municipais, abrangendo as seguintes atividades:

- a) Recepcionar o público;
- b) Atender e efetuar chamadas telefônicas;
- c) Registrar e transmitir recados;
- d) Controlar o acesso de pessoas e encaminha-las aos locais de destino;
- e) Fazer registros relativos à área de atuação;
- f) Receber e distribuir correspondências;
- g) Afixar avisos e executar tarefas afins;

I.1.3.2. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, distribuídos em 40 horas semanais diurnas, com até 10 postos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – Das Condições para Prestação dos Serviços:

II.1 – Faz parte integrante do objeto os materiais a serem utilizados: mão de obra, EPI's (equipamentos de proteção individual), uniformes, crachás, vale-transporte, vale-alimentação, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente no trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Taquari;

II.2 – O material de limpeza utilizado na prestação dos serviços será fornecido pelo Município;

II.3 – É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada o fornecimento, a suas expensas, dos EPI's, bem como a fiscalização permanente sobre a efetiva utilização dos mesmos, por meio de Técnico de Segurança do Trabalho;

II.4 – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade, sendo de responsabilidade do Município o pagamento apenas dos postos de trabalhos efetivamente ocupados, uma vez que, em um primeiro momento, poderá não ser necessário a prestação de serviços de todos os postos de trabalho relacionados no objeto do presente instrumento.

II.5 – Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa contratada. Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais rigorosamente selecionados e com treinamento específico para o desempenho de suas atividades, devendo possuir no mínimo o ensino fundamental completo;

II.6 – Na seleção deverão ser observadas qualidades como: polidez, discrição, aparência, trato para lidar com o público;

II.7 – A empresa deverá apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive aos maquinários utilizados e com terceiros;

II.8 – Poderá, a qualquer tempo, ser solicitada a substituição de prestador de serviço da contratada, no caso desse não estar desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas pelo Município;

II.9 – Quando um ocupante de posto de trabalho necessitar ficar afastado do trabalho por qualquer motivo, por período superior a dois dias, é responsabilidade da empresa contratada a imediata substituição desse, bem como comunicar a Secretaria envolvida e a Secretaria da Administração da substituição e/ou transferência;

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Do Prazo:

III.1 – A contratação terá duração de 08 (oito) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado de acordo com o disposto no art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

III.2 – Os serviços deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços emitida pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA

IV – Do vínculo e responsabilidade:

IV.1 - O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

IV.2 - O Contratado deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, sendo esta condição requisito obrigatório à assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços.

IV.3 – No momento da contratação a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado. Para liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (Relação de Empregados), Guia de Recolhimento da Previdência Social e a cópia da Folha Pagamento.

IV.4 - Para liberação do primeiro pagamento a Contratada deverá apresentar o LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Operacional dos serviços contratados e, ainda os documentos listados no item IV.3.

IV.5 - É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

V – DAS OBRIGAÇÕES:

V.1 - Constituem obrigações adicionais da CONTRATADA:

V.1.1 - Constituem obrigações adicionais da CONTRATADA:

V.1.1.1 – Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

V.1.1.2 - Colocar à disposição pessoal técnico, todo o material e equipamentos necessários a execução dos serviços objeto desta licitação;

V.1.1.3 - A contratada fornecerá, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal – Anuente indicado através do instrumento de contrato.

V.1.1.4 - Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos sociais, que são de sua inteira responsabilidade;

V.1.1.5 - Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

V.1.1.6 - Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

V.1.1.7 - Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica estabelecida para este fim;

V.1.1.8 - Participar para a Secretaria de Administração a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação.

V.1.1.9 - A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

V.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

V.2.1 - Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

V.2.2 - Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Da fiscalização:

VI.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Daniela da Silva Bastos, Coordenadora de Recursos Humanos, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

VI.2 – A Secretaria da Administração e Recursos Humanos, através fiscal anuente do presente contrato será responsável pela fiscalização dos resultados, da efetividade e da qualidade de entrega do objeto ora contratado.

VI.3 - Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VI.4 - A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VI.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

VI.6 – O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SETIMA

VII - Do valor e condição de pagamento:

VII.1 - O pagamento da contratada pelos serviços realizados será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, de acordo, e proporcionalmente, com os postos de trabalho efetivamente ocupados, nos valores a seguir definidos:

VII.1.1 - Limpeza, nos termos e condições ora estabelecidas: R\$ (.....), mensais, por posto de trabalho;

VII.1.2 - Zeladoria, nos termos e condições estabelecidas no edital: R\$ (.....), mensais, por posto de trabalho;

VII.1.3 - Recepcionista / Atendimento, nos termos e condições estabelecidas no edital: R\$ (.....), mensais, por posto de trabalho;

VII.2 - O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter em seu corpo a descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, e deverá estar devidamente autorizada pelo fiscal- anuente do contrato.

VII.3 – Para liberação do primeiro pagamento a empresa deverá apresentar o LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Operacional dos serviços contratados;

VII.4 - Mensalmente, para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, ao Setor de Contabilidade, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter,

durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

VII.5) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

VII.6) Respeitadas as condições previstas neste contrato, em caso de atraso de pagamento, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pró rata tempore, mediante a seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP ,$$

onde:

AF = Atualização financeira;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Da retenção do INSS:

VIII.1 - Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

IX - Da dotação orçamentária:

IX.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente edital correrão por conta das seguinte dotação:

Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos serviços da Saúde;
Recurso: 40 – Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS
3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .

Proj./Atividade: 2016 – Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB;
Recurso: 31 – FUNDEB
3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Das penalidades:

X.1 - DA CONTRATADA:

X.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

X.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

X.1.3 - sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

X.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

X.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

X. 1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

X. 2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

X. 2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI – Do foro:

XI.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 07 de julho de 2016.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: